

LEI N°683

**DISPÕE SOBRE DESCONTO PERCENTUAL
NA TAXA RODOVIÁRIA.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos, desconto de 3% na Taxa Rodoviária, aos contribuintes que não possuindo trator, apresentarem provas de que destinam no mínimo 20 alqueires de suas terras às atividades agrícolas, mediante:-

- I- Contrato de arrendamento.
- II- Financiamento em estabelecimento de Crédito.

§ único- O contribuinte que não possuir arrendatários nem financiamento apresentará um atestado firmado por três pessoas idôneas, de que satisfaz as exigências do art.1º desta lei.

Art.2º - O desconto será feito no ato do recolhimento da taxa rodoviária, mediante a apresentação do Documentos que satisfaçam as exigências do art.1º da presente lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 8 de abril de 1968.

O Prefeito Municipal
Dr. Pedro de Paula